



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 986/2001

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL PARA
ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .**

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal para Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente – FMCA, instrumento de captação de recursos , que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento de ações voltadas para a execução da política municipal de atendimento aos direitos da criança e ao adolescente de conformidade com o do que estabelece a Lei Federal nº 8.069/90 , e Lei Municipal nº 371/90 .

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal para Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente – FMCA:

- I. recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Atendimentos aos Direitos da Criança e do Adolescente ;
- II. dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício ;
- III. doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais ;
- IV. receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo ;
- V. as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal para Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor ;
- VI. produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras ;
- VII. doações em espécie feitas diretamente ao Fundo ;
- VIII. pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90 ;
- IX. pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais ;
- X. outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Eydet da Silva Aragão
Secretário da Administração
João Pinheiro - MG

Sônia Ap. Pereira Par
Secretária Trabalho, Aç. e Desenvolvimento Soci.

João Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal
João Pinheiro - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 1º - Os recursos financeiros previstos para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, serão automaticamente transferidos para a conta do Fundo Municipal para Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente - FMCA, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo 2º - Os recursos que compõe o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação: Fundo Municipal para Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente-FMCA.

Artigo 3º - O FMCA será gerido pela Secretaria Municipal do Trabalho, Ação e Desenvolvimento Social sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - a proposta orçamentária do Fundo Municipal para Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente - FMCA integrará os orçamentos anuais da Secretaria Municipal do Trabalho, Ação e Desenvolvimento Social.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal para Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, serão aplicados em:

- I. financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente ou por órgãos conveniados;
- II. pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV. construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento aos direitos da criança e ao adolescente;
- V. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para a defesa e atendimento aos direitos criança e ao adolescente;
- VI. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de atendimento aos direitos da criança e ao adolescente.

Sônia Ap. Pereira Para
Secretária Trabalho, Ação
e Desenvolvimento Social
João Pinheiro - MG

Eyder da Silva Braga
Secretário da Administração
João Pinheiro - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

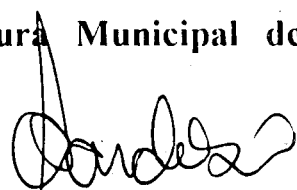
Artigo 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações que trabalham na defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, devidamente registradas na SETASCAD – Secretaria de Estado do Trabalho, Ação Social, da Criança e do Adolescente, e no CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social, será efetivado por intermédio do FMCA, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

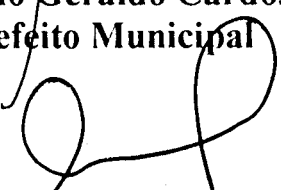
Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais que trabalham na defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e /ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - As contas e os relatórios de gestor do Fundo Municipal para Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente – FMCA, serão feitas mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 17 de dezembro de 2001.


Antonio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal


Eyder da Silva Braga
Secretário Municipal de Administração


Sônia Aparecida Pereira Paro
Secretária Municipal do Trabalho, Ação e Desenvolvimento Social